

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 585, DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Altera dispositivos da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 376, de 28 de agosto de 1950, passa a ter a redação seguinte:

“As transações realizadas com terceiros, estranhos às sociedades, não gozam da isenção estatuída nesta lei”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952.

Gal Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 24/10/1952.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---